



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 – EDITAL Nº 90/2025.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

### **PRELIMINARMENTE**

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pela empresa **LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA**, doravante denominada **RECORRENTE**, quanto a aceitabilidade da proposta e demonstrativo de exequibilidade da empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES** arrematante de diversos itens no certame, a qual será denominada **RECORRIDA**.

### **1. SÍNTESE DAS RAZÕES DOS RECURSOS.**

Pretende a recorrente em suma, a desclassificação/inabilitação da empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, conforme peça recursal que encontra-se anexada a este julgamento em sua íntegra.

#### **1.1. SÍNTESES DOS MEMÓRIAS RECURSAIS.**

1.1.1. A recorrente **LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“A empresa **LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA**, neste ato representada por Geraldo Salim Jorge Junior, procurador legal, vem tempestivamente apresentar as Razões do Recurso interposto pelos motivos cujas razões seguem abaixo:

No Pregão Eletrônico acima citado, realizado no dia 02 de julho de 2025, ao término da sessão, sr. Pregoeiro solicitou que fosse apresentado a Planilha de Custos, conforme a legislação em vigor.

Observando a planilha apresentada pelo fornecedor **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, inscrita no CNPJ: 37.937.325/0001-05, localizada a Av. Corretor Paulo Romão, 83, Lot. São Braz - Lote 2D, Marcos Freire II, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE; nos deparamos com “preços inexequíveis”, ou seja, os valores de custo adicionados na planilha não demonstram lucratividade conforme demonstraremos abaixo.

No demonstrativo de custo apresentado, na verdade, a empresa demonstrou que na maior parte dos preços ofertados no certame são inexequíveis. Agindo de “má fé” a empresa não contemplou em sua planilha o valor do Imposto pago ao emitir o documento fiscal, ou seja, a Nota Fiscal, tão pouco o percentual de frete que deverá arcar trazendo a mercadoria do Estado de SERGIPE até a cidade de BIRIGUI/SP; portanto impossível de se estimar qual a real lucratividade da empresa.

Vejam os:

No Item 05 Escova dental adulta, na qual o custo apresentado é de R\$ 0,73 (Setenta e três centavos) e o valor de venda foi de R\$ 0,79 (Setenta e nove centavos). Vejam os, por se tratar de ME, o imposto médio a ser calculado é de 10% (valor estimado, uma vez que a mesma não declarou qual o seu imposto), sendo assim, o imposto será de R\$ 0,077



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

(Zero reais e setenta e sete centésimos). Somando, teremos um valor de R\$ 0,807 (Oitenta centavos e sete centésimos), portanto índice negativo.

Da mesma forma o Item 26 Sabonete infantil barra 80gr, tendo um custo apresentado de R\$ 2,19 (Dois reais e dezenove centavos) e o valor de venda R\$ 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos) se fizermos os cálculos teremos outra venda com lucratividade negativa.

Lembrando que tudo isso sem levarmos em conta o custo do frete de Sergipe a Birigui”

## **DO PEDIDO:**

“Portanto requer que seja desconsiderada a planilha de custo apresentada e que seja inabilitada a empresa KARLA KAROLINE FONTES MENESES por ter seus preços inexequíveis..”

*A íntegra dos memoriais recursais da recorrente encontram-se anexos a este.*

## **2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES**

Transcorrido o prazo, não houve apresentação de contrarrazões.

## **3. DO MÉRITO**

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração. Salienta-se que o Edital prevê a realização de diligência e solicitação de informações complementares destinadas a avaliar a exequibilidade das propostas apresentadas, ato que foi realizado durante o transcurso do certame, nos termos do Art. 59 da Lei 14.133/21 que traz:

**Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1.º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**§ 2.º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**

§ 3.º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4.º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

§ 5.º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. (**GRIFO NOSSO**).

Ao término da análise de propostas e documentos de habilitação diligências que se fizeram necessárias, a recorrida foi declarada habilitada. Transcorrido o prazo recursal, houve o registro de intenções recursais e posteriormente as peças recursais apresentadas pela recorrente.

Findo o prazo para a apresentação de razões recursais e contrarrazões, o Pregoeiro, conforme orientação jurídica, procedeu com diligência junto a recorrida para sanear quanto a exequibilidade da proposta ofertada pela recorrida.

Em resposta, a recorrida manifestou-se através de e-mail (doc.anexo), nos termos a seguir:

**“Informamos que todos os preços ofertados no processo são exequíveis**, o recurso da empresa não procede, eles calcularam e interpretaram os custos de maneira errada, esse valor é o custo total do produto já com impostos, a diferença é lucro. Está tudo detalhado na planilha, com a coluna FRETE.

A alegação da empresa estar situada no estado de Sergipe também não procede, tendo em vista que já fomos fornecedores do município de Birigui/SP.

Portanto, cabe a Administração indeferir este recurso, pois nossos preços são exequíveis, não entraríamos em um processo para ter prejuízo.

Já possuímos experiência na entrega desses itens e contamos com ótimas condições de compra com nossos fornecedores, por isso conseguimos vencer as disputas com um preço menor.”.

No que cabe ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame. Neste prisma, considerando que o teor recursal diz respeito a exequibilidade da proposta apresentada pela recorrida, a qual cumpriu as exigências estabelecidas em Edital, o julgamento da matéria se dará pelo compromisso assumido pela mesma, a qual declarou expressamente que detém conhecimento das condições e prazos de execução do objeto. Salientando que é de conhecimento das participantes o disposto na Cláusula 19.1. do instrumento convocatório, que traz:

19.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: [http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlador/arquivo/decreto\\_7.536.pdf](http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlador/arquivo/decreto_7.536.pdf).

Considerando o resultado da etapa de lances, conforme relatórios disponíveis na Plataforma BLL Compras, houve a constatação de que houve lances finais propostos tanto da recorrida, quanto demais arrematantes da presente licitação na faixa de presunção relativa de inexecução. Por outro lado, elas não apresentam situações extremas como preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Assim, conforme se depreende dos enunciados citados acima, deve ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar e defender a exequibilidade de sua proposta, sob pena de sua desclassificação por esse motivo ser eivada de



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

vício. Tal se deu mediante as declarações e demonstrações apresentadas pela recorrida, em que o Pregoeiro procedeu com diligências para o saneamento da questão a fim de que a mesma reafirmasse a exequibilidade dos valores ofertados.

Finalizadas as análises quanto à peça processual apresentada, decide-se pelo **IMPROVIMENTO** das razões recursais.

## **4. DECISÃO**

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado, e no mérito, o **IMPROVIMENTO** deste, ratificando o resultado do Pregão Eletrônico nº 44/2025.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos 23 dias de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA**  
Data: 23/07/2025 14:13:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniilo Boa Sorte de Oliveira  
Pregoeiro Oficial

**RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.**

Samanta Paula Albani Borini  
Prefeita Municipal

# LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA

CNPJ: 44.871.434/0001-32 INSC. EST.: 177.544.210.115

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
PREGÃO ELETRÔNICO 44/2025  
EDITAL Nº 090/2025  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## RAZÕES DO RECURSO

PREZADOS SENHORES:

A empresa LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA, neste ato representada por Geraldo Salim Jorge Junior, procurador legal, vem tempestivamente apresentar as Razões do Recurso interposto pelos motivos cujas razões seguem abaixo:

- No Pregão Eletrônico acima citado, realizado no dia 02 de julho de 2025, ao termino da sessão, sr. Pregoeiro solicitou que fosse apresentado a Planilha de Custos, conforme a legislação em vigor.
- Observando a planilha apresentada pelo fornecedor **KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrita no CNPJ: 37.937.325/0001-05, localizada a Av. Corretor Paulo Romão, 83, Lot. São Braz - Lote 2D, Marcos Freire II, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE**; nos deparamos com “preços inexequíveis”, ou seja, os valores de custo adicionados na planilha não demonstram lucratividade conforme demonstraremos abaixo.
- No demonstrativo de custo apresentado, na verdade, a empresa demonstrou que na maior parte dos preços ofertados no certame são inexequíveis. Agindo de “má fé” a empresa não contemplou em sua planilha o valor do Imposto pago ao emitir o documento fiscal, ou seja, a Nota Fiscal, tão pouco o percentual de frete que deverá arcar trazendo a mercadoria do Estado de SERGIPE até a cidade de BIRIGUI/SP; portanto impossível de se estimar qual a real lucratividade da empresa. Vejamos:
- **No Item 05 Escova dental adulta**, na qual o custo apresentado é de R\$ 0,73 (Setenta e três centavos) e o valor de venda foi de R\$ 0,79 (Setenta e nove centavos). Vejamos, por se tratar de ME, o imposto médio a ser calculado é de 10% (valor estimado, uma vez que a mesma não declarou qual o seu imposto), sendo assim, o imposto será de R\$ 0,077 (Zero reais e setenta e sete centésimos). Somando, teremos um valor de R\$ 0,807(Oitenta centavos e sete centésimos), portanto índice negativo.
- Da mesma forma o **Item 26 Sabonete infantil barra 80gr**, tento um custo apresentado de R\$ 2,19 (Dois reais e dezenove centavos) e o valor de venda R\$ 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos) se fizermos os cálculos teremos outra venda com lucratividade negativa.
- Lembrando que tudo isso sem levarmos em conta o custo do frete de Sergipe a Birigui.

# LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA

CNPJ: 44.871.434/0001-32 INSC. EST.: 177.544.210.115

Portanto requer que seja desconsiderada a planilha de custo apresentada e que seja inabilitada a empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES** por ter seus preços inexequíveis.

ARAÇATUBA, 10 DE JULHO DE 2025.

**GERALDO**  
**SALIM**  
**JORGE**  
**JUNIOR**

Assinado de  
forma digital por  
GERALDO SALIM  
JORGE JUNIOR  
Dados:  
2025.07.10  
15:23:40 -03'00'

LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA  
Geraldo Salim Jorge Junior  
Procurador Legal

**Re: Diligências para julgamento de recurso - Pregão Eletrônico nº 44/2025 - Prefeitura de Birigui-SP**

1 mensagem

Ka Cosméticos <karlalicitacoes@gmail.com>  
Para: Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com>

22 de julho de 2025 às 13:52

Boa tarde, Sr. Danilo.

**Informamos que todos os preços ofertados no processo são exequíveis**, o recurso da empresa não procede, eles calcularam e interpretaram os custos de maneira errada, esse valor é o custo total do produto já com impostos, a diferença é lucro. Está tudo detalhado na planilha, com a coluna FRETE.

A alegação da empresa estar situada no estado de Sergipe também não procede, tendo em vista que já fomos fornecedores do município de Birigui/SP.

Portanto, cabe a Administração indeferir este recurso, pois nossos preços são exequíveis, não entraríamos em um processo para ter prejuízo.

Já possuímos experiência na entrega desses itens e contamos com ótimas condições de compra com nossos fornecedores, por isso conseguimos vencer as disputas com um preço menor.

Em ter., 22 de jul. de 2025 às 13:38, Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com> escreveu:

Prezados(as),

Vimos através deste, em sede de diligências solicitar maiores esclarecimentos quanto a exequibilidade da proposta apresentada para os itens arrematados por vossa empresa no Pregão Eletrônico 44/2025 – Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados a Secretaria de Assistência Social.

Considerando que houve recurso administrativo contra a empresa, quanto a aceitabilidade e exequibilidade da proposta apresentada no certame. E considerando que transcorrido o prazo para o envio de contrarrazões, vossa empresa não manifestou-se em defesa.

Em sede de diligências, para efetuarmos o julgamento dos memoriais recursais, solicitamos manifestação quanto ao exposto, bem como, se a empresa de fato possui condições de realizar o fornecimento dos itens arrematados, considerando os preços ofertados e demais custos, fretes, impostos e demais encargos.

Insta salientar que conforme a Cláusula 19.1 do Edital, as **licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: [http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlar/arquivo/decreto\\_7.536.pdf](http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlar/arquivo/decreto_7.536.pdf).**

O prazo para manifestação da empresa é de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio do presente e-mail.

Att

Danilo

Pregoeiro Oficial

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Prefeitura Municipal de Birigui-SP

--

*Att*

José Itallo

**WhatsApp e Fone: (79) 9 9894-5038**

Endereço: Rua Paraíba, 83, Lot. São Braz, Marcos Freire 2, 49.157-027, Nossa Senhora do Socorro/SE



**PLANILHA DE CUSTOS.pdf**

734K

**PLANILHA DE CUSTOS**

Empresa: Karla Karoline Fontes Meneses - CNPJ: 37.937.325/0001-05, Inscrição Estadual: 27.171.172-8, Inscrição Municipal: 823782

Av. Corretor Paulo Romão, 83, Lot. São Braz - Lote 2D, Marcos Freire II, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE - Fone: (79) 9 9894-5038 / 9 9859-6555 - Email: karlalicitacoes@gmail.com / karlalicitacao@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 - DATA: 02/07/2025 às 08:00 - Local: (www.bli.org.br)

MENOR PREÇO POR ITEM

**KA COSMÉTICOS**

**À Prefeitura de Birigui / SP - Departamento de Licitações**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	CUSTO DE AQUISIÇÃO R\$	FRETE R\$	IMPOSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS R\$	CUSTO TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO DE VENDA R\$	VALOR TOTAL R\$
04	Creme Dental com flúor, uso adulto, contendo aproximadamente 1500 PPM de flúor total e que mantenha concentração mínima de 600 PPM de flúor solúvel, até o final do prazo de validade especificado na embalagem. O produto deverá ser acondicionado individualmente em tubos ou bisnagas plásticas com 90 gramas, providos com tampa plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita	UNIDADE	780	FREEDENT / 90G	R\$ 1,11	R\$ 0,13	R\$ 0,23	R\$ 1,48	R\$ 1,70	R\$ 1.326,00
05	Escova dental adulta, cerdas macias, com 03 fileiras de tufo, com tufo de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com tufo de cerdas homogêneas, escova compacta, cabeça arredondada, cabo opaco, anatômico (polipropileno atóxico), medindo cerca de 15 cm com registro na ANVISA e de acordo com a legislação pertinente	UNIDADE	588	MEDFIO / ADULTO	R\$ 0,55	R\$ 0,07	R\$ 0,12	R\$ 0,73	R\$ 0,77	R\$ 452,76
06	Condicionador para cabelo com enxágue, no mínimo 350 ml, para cabelos normais, auxilia na hidratação, deixando os cabelos macios e sedosos, com UV na fórmula, sem sal. Testado dermatologicamente.	FRASCO	252	WM DOYTH / 350ML	R\$ 3,75	R\$ 0,45	R\$ 0,79	R\$ 4,99	R\$ 5,75	R\$ 1.449,00
08	DESODORANTE TIPO ROLL ON SEM PERFUME, 50ml - UNISEX	UNIDADE	204	DOYTH / 50ML	R\$ 2,75	R\$ 0,33	R\$ 0,58	R\$ 3,66	R\$ 4,20	R\$ 856,80
09	BUCHA 100% VEGETAL PARA BANHO	UNIDADE	156	ESPONFLORA / VEGETAL	R\$ 0,99	R\$ 0,12	R\$ 0,21	R\$ 1,32	R\$ 2,72	R\$ 424,32
10	SHAMPOO P/ BEBÊ (NÃO IRRITA OS OLHOS) - FRASCO C/ 220ML	UNIDADE	252	WM DOYTH / 220ML	R\$ 3,60	R\$ 0,43	R\$ 0,76	R\$ 4,79	R\$ 5,40	R\$ 1.360,80
11	ALGODÃO TIPO BOLA, GRANDE	UNIDADE	204	NATHY / 100G	R\$ 2,99	R\$ 0,36	R\$ 0,63	R\$ 3,98	R\$ 4,10	R\$ 836,40
12	Creme para pentear sem enxágue - frasco com 300 ml, fragrância suave, indicado para fios normais ou cabelos danificados, indicado para uso diário, promovendo hidratação, brilho, maciez e auxiliando no desembaraçamento. Testado dermatologicamente	UNIDADE	312	WM DOYTH / 300ML	R\$ 3,25	R\$ 0,39	R\$ 0,68	R\$ 4,32	R\$ 4,80	R\$ 1.497,60
13	Esmalte cremoso, para unha, cores variadas, mínimo 8 ml., com alta cobertura, hipoalergênico, dermatologicamente testado.	UNIDADE	984	BELLA E CHICK / 8ML	R\$ 1,35	R\$ 0,16	R\$ 0,28	R\$ 1,80	R\$ 4,10	R\$ 4.034,40
14	COTONETE-CX C/ 150 UNID	CAIXA	144	USE IT / 150 UNIDADES	R\$ 1,85	R\$ 0,22	R\$ 0,39	R\$ 2,46	R\$ 2,75	R\$ 396,00
17	ESCOVA PARA SOBRANCELHA	UNIDADE	400	SANTA CLARA / PLÁSTICO	R\$ 1,25	R\$ 0,15	R\$ 0,26	R\$ 1,66	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
20	ESCOVA DENTAL INFANTIL, com cerda extra macia, cabeça pequena com cantos arredondados, cabo resistente, com protetor de cerdas fabricado em PVC (tampa tipo flip) e com o Selo de aprovação da ABO (Associação Brasileira de Odontologia).	UNIDADE	240	MEDFIO / INFANTIL	R\$ 0,50	R\$ 0,06	R\$ 0,11	R\$ 0,67	R\$ 0,82	R\$ 196,80
25	Espanja Para Banho - Macia	UNIDADE	132	ESPONFLORA / MACIA	R\$ 0,65	R\$ 0,08	R\$ 0,14	R\$ 0,86	R\$ 0,96	R\$ 126,72
26	Sabonete infantil em barra, de no mínimo 80g, glicerinado, hipoalergênico, testado dermatologicamente, formato anatômico.	UNIDADE	348	123 BABY / 80G	R\$ 1,65	R\$ 0,20	R\$ 0,35	R\$ 2,19	R\$ 2,25	R\$ 783,00
31	ABSORVENTE ÍNTIMO FEMININO: COM ABAS, FLUXO: NORMAL: COBERTURA SUAVE, FORMATO ANATÔMICO, COM CANAIS LATERAIS, CIRCUITO COMPLEXO ANTIVAZAMENTO, TRIPA PROTEÇÃO, COM GEL, COMPOSIÇÃO: FIBRA DE CELULOSE, POLIPROPILENO, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E PAPEL SILICONADO, SEM FIBRAS DE ALGODÃO, COMPONENTES ATÓXICOS, NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE. PACOTE COM 16 UNIDADES, COM VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 MESES	UNIDADE	216	FLEEN / PACOTE COM 16 UNIDADES	R\$ 2,70	R\$ 0,32	R\$ 0,57	R\$ 3,59	R\$ 4,60	R\$ 993,60
35	CONDICIONADOR INFANTIL COM NO MÍNIMO 200 ML FRAGRÂNCIA SUAVE. TESTADO PARA NÃO IRRITAR OS OLHOS E NEM AGREDIR O COURO CABELUDO, FÓRMULA SUAVE, HIPOALERGÊNICO, SEM LÁGRIMAS. DESEMBARAÇA E CONDICIONA OS FIOS, DEIXANDO MACIOS E COM BRILHO, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS. TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE E DEVENDO ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	252	WM DOYTH / 200ML	R\$ 3,20	R\$ 0,38	R\$ 0,67	R\$ 4,26	R\$ 5,15	R\$ 1.297,80
36	CREME PARA PENTEAR SEM ENXÁGUE INFANTIL - MÍNIMO 250ML, FRAGRÂNCIA SUAVE, DESEMBARAÇANTE, QUE NÃO IRRITA OS OLHOS NEM A PELE, PRODUTO HIPOALERGÊNICO, PROPORCIONA HIDRATAÇÃO, MACIEZ. INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS	UNIDADE	252	WM DOYTH / 250ML	R\$ 2,97	R\$ 0,36	R\$ 0,62	R\$ 3,95	R\$ 5,25	R\$ 1.323,00
41	CREME ANTI-ASSADURAS COM NO MÍNIMO 30GR, HIPOALERGÊNICO, COM VITAMINA E D, ENRIQUECIDO COM HIDRANTE, NÃO CONTÉM PERFUME E CORANTES. TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE	UNIDADE	108	TURMINHA / 45G	R\$ 3,89	R\$ 0,47	R\$ 0,82	R\$ 5,17	R\$ 5,40	R\$ 583,20
48	PENTE PLÁSTICO PARA CABELOS COM CABO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM	UNIDADE	120	SANTA CLARA / PLÁSTICO	R\$ 0,79	R\$ 0,09	R\$ 0,17	R\$ 1,05	R\$ 1,36	R\$ 163,20
49	SHAMPOO ADULTO PARA TODOS TIPO DE CABELOS COM NO MÍNIMO 325 ML	UNIDADE	252	WM DOYTH / 325ML	R\$ 3,45	R\$ 0,41	R\$ 0,72	R\$ 4,59	R\$ 5,60	R\$ 1.411,20
50	SHAMPOO INFANTIL COM NO MÍNIMO 200ML	UNIDADE	252	WM DOYTH / 200ML	R\$ 3,60	R\$ 0,43	R\$ 0,76	R\$ 4,79	R\$ 5,30	R\$ 1.335,60
53	ESPONJA PARA BANHO INFANTIL	UNIDADE	108	ESPONFLORA / INFANTIL	R\$ 0,65	R\$ 0,08	R\$ 0,14	R\$ 0,86	R\$ 1,05	R\$ 113,40
54	PINÇA PONTA RETA PARA SOBRANCELHA, EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	400	ENOX / AÇO INOX	R\$ 1,35	R\$ 0,16	R\$ 0,28	R\$ 1,80	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00
58	MAMADEIRA COM 240 ML: mamadeira com (240)ml, isenta de Bisfenol A, inquebrável, inodora, esterilizável até 121 °C e totalmente atóxica, gargalo ultra-higiénico sem bordas ou rebarbas cortantes, que não retém resíduos alimentares. Com tampa e disco de vedação em polipropileno na cor amarela bebê, verde bebê ou laranja, com bico 100% de silicone para crianças acima de 06 meses, decorada com desenhos na cor amarela bebê, verde bebê ou laranja.	UNIDADE	60	MAMITA / 240ML	R\$ 3,25	R\$ 0,39	R\$ 0,68	R\$ 4,32	R\$ 5,15	R\$ 309,00
59	CHLIPETAS 100% SILICONE RECÉM-NASCIDO (IDADE RECOMENDADA 0-6 MESES) FEITA COM BICO ORTODONTICO DE SILICONE MACIO, BORDAS ARREDONDADAS	UNIDADE	36	MAMITA / SSILICONE	R\$ 1,65	R\$ 0,20	R\$ 0,35	R\$ 2,19	R\$ 2,55	R\$ 91,80